



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 1482/2023/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO CALDAS BIVAR**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informações nº 1630/2023 - Deputado Neto Carletto (PP/BA).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.112130/2023-14.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº257, de 04 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1630/2023, do Deputado Neto Carletto (PP/BA), que requer "informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, relativas ao tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

- a) Nota Técnica SEI nº 55/2023/MPS (37376512), da Departamento do Regime Geral de Previdência Social.
- b) Despacho nº 248/2023/SRGPS-MPS(37442084) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS ROBERTO LUPI**  
Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 26/09/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37459145** e  
o código CRC **F15DF807**.

---

Processo nº 10128.112130/2023-14.

SEI nº 37459145



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>

2333478



Nota Técnica SEI nº 55/2023/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 1630, de 2023. Tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia.

Processo nº 10128.112130/2023-14

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Ofício 1º Sec-RI-E-nº 257, de 04 de setembro de 2023 (SEI nº37058125), assinado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1630, de 2023 (SEI nº37059854), do Deputado Neto Carleto, no qual são solicitadas informações relacionadas ao tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia, a saber:

"1) Qual é o tempo médio, no presente ano e nos últimos cinco anos, para a conclusão, por parte do INSS, da análise dos processos administrativos de reconhecimento dos seguintes benefícios no Estado da Bahia:  
a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) salário-maternidade; f) pensão por morte; g) auxílio-reclusão; h) auxílio por incapacidade temporária; i) auxílio-acidente?  
2) Qual o tempo médio aguardado pelos requerentes de benefícios, desde o agendamento, para realização de avaliações e perícias médicas e sociais, quando cabíveis, para análise dos seguintes benefícios: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) pensão por morte; f) auxílio-reclusão; g) auxílio por incapacidade temporária; h) auxílio-acidente?  
3) No Estado da Bahia, qual é o percentual de pedidos de benefícios cujo prazo de análise se adequa aos prazos estipulados pelo acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, no tocante à conclusão de processos administrativos?  
4) Em caso de não cumprimento integral pelo INSS, no Estado da Bahia, do acordo homologado no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, quais são os motivos dos atrasos na conclusão de processos administrativos e quais medidas estão sendo adotadas para adequação dos prazos de atendimento?  
5) Qual foi o valor pago a título de Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade em razão da inclusão, por meio da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, do "exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias" no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019? Houve redução do prazo médio de agendamento de perícias médicas no Estado da Bahia após a edição da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022?  
6) Qual é o quantitativo de cargos de servidores do INSS lotados em unidades localizadas no Estado da Bahia? Quantos desses cargos estão vagos no Estado da Bahia? Há quanto tempo, em média, esses cargos estão vagos e em quanto tempo deverão ser providos?"

2. O autor do Requerimento em referência esclarece que a solicitação se fundamenta no interesse de "maior concretização da garantia da razoável duração do processo administrativo previdenciário"

3. É o que importa relatar.

## ANÁLISE

4. Quanto às informações solicitadas no Requerimento de Informação em tela, verificou-se que o pedido se refere em parte à dados de domínio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em parte a informações relacionadas à Perícia Médica Federal-PMF.

5. Nesse contexto, observadas as manifestações exaradas no Ofício SEI nº 1734/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 18 de setembro de 2023 (SEI nº37355131 inserido no Processo SEI nº 10128.113565/2023-78) e Ofício SEI nº 1801/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 20 de setembro de 2023 (SEI nº37413190), este com informações ratificadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, ambos provenientes do Gabinete da Presidência do INSS, Despacho de 20 de setembro de 2023 (SEI nº 37398429) proveniente do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, passa-se a seguir a análise e resposta a cada um dos pedidos formulados no Requerimento de Informação nº 1630, de 2023.

**1º Questionamento - Qual é o tempo médio, no presente ano e nos últimos cinco anos, para a conclusão, por parte do INSS, da análise dos processos administrativos de reconhecimento dos seguintes benefícios no Estado da Bahia: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) salário-maternidade; f) pensão por morte; g) auxílio[1]reclusão; h) auxílio por incapacidade temporária; i) auxílio-acidente?**

6. Por meio do Ofício SEI nº 1801/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 20 de setembro de 2023 (SEI nº37413190) a Autarquia informa os seguintes dados referente ao tempo médio de concessão:

### ITEM 1:TMC- TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO (EM DIAS) PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, UF BAHIA, POR ESPÉCIES, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Espécie	ANO DE CONCESSÃO				
	2019	2020	2021	2022	2023
21: Pensão por Morte Previdenciária	123	97	108	81	89
25: Auxílio Reclusão	185	168	127	1169	105
31: Auxílio Doença Previdenciário	39	39	80	111	111
32: Aposentadoria Invalidez Previdenciária	81	272	248	151	93
41: Aposentadoria por Idade	151	95	114	74	95
42: Aposentadoria por Tempo de Contribuição	196	197	184	99	116
46: Aposentadoria Especial	243	284	244	63	54
57: Aposent. Tempo de Serviço de Professor	157	189	164	96	106
80: Auxílio Salário Maternidade	101	74	71	67	41
87: Amp. Social Pessoa Portadora Deficiência	224	361	434	281	185
88: Amparo Social ao Idoso	192	70	110	99	40
94: Auxílio Acidente	79	189	127	170	105

Fonte: SUIBE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>

2333478

**2º Questionamento - Qual o tempo médio aguardado pelos requerentes de benefícios, desde o agendamento, para realização de benefícios, desde o agendamento, para realização de avaliações e perícias médicas e sociais, quando cabíveis, para análise dos seguintes benefícios: a) benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; b) benefício de prestação continuada à pessoa idosa; c) aposentadorias programadas; d) aposentadoria por incapacidade permanente; e) salário-maternidade; f) pensão por morte; g) auxílio-reclusão; h) auxílio por incapacidade temporária; i) auxílio-acidente?**

7. Por meio do Ofício SEI nº 1801/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 20 de setembro de 2023,(SEI nº 37413190), o INSS informou acerca do tempo médio transcorrido entre requerimento do benefício até o atendimento para avaliação social e o tempo médio de conclusão da avaliação social, nos benefícios de Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por idade, Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição e Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, conforme segue:

Espécie	ITEM 2:TEMPO MÉDIO DE AVALIAÇÃO SOCIAL (EM DIAS), UF BAHIA, POR ESPÉCIES e POR ANO					
	TEMPO MÉDIO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ O ATENDIMENTO PARA AVALIAÇÃO SOCIAL			TEMPO MÉDIO DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO SOCIAL (ATENDIMENTO ATÉ CONCLUSÃO)		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
41: Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade	523	106	245	3	1	3
42: Apos. da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição	436	256	275	61	28	7
87: Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência	497	632	860	9	2	9

Fonte: BG Tarefas/INSS

Quanto ao agendamento de perícias médicas (incluindo análise de benefícios de prestação continuada a pessoa com deficiência, aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria programada, pensão por morte, salário-maternidade, auxílio por incapacidade temporária e auxílio-acidente), informa-se que se trata de matéria de competência do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência.

Com relação à avaliação social dos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão, consigna-se que o instrumento para realização de tais avaliações sociais encontra-se em elaboração, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023.

8. Quanto ao agendamento de perícias médicas, o Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, se pronunciou por meio de Despacho SEI nº 37398429, de 20 de setembro de 2023, nos termos a seguir:

"3. Preliminarmente, ao responder o item 2 desta demanda, cabe esclarecer que os Peritos Médicos Federais têm atuação definida através de agenda configurada com vários serviços concorrentes, sejam de natureza previdenciária ou assistencial, englobando todas as espécies citadas na missiva da área demandante. A tomada do indicador de desempenho Tempo Médio de Espera-TMEA, não é segmentado entre espécies, e sim, consolidado em um único dado.

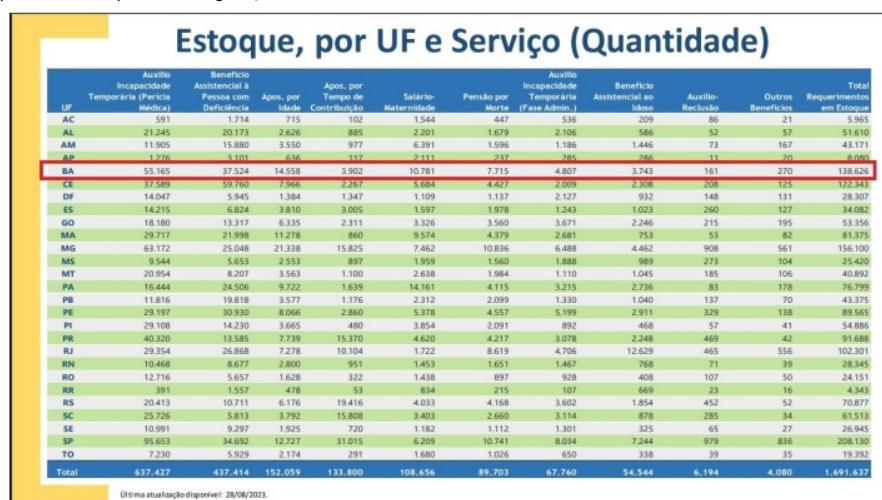
4. Cumpre esclarecer que, na competência 08/2023, o TMEA consolidado do Estado da Bahia se encontra em 112,90 dias."

**3º Questionamento - No Estado da Bahia, qual é o percentual de pedidos de benefícios cujo prazo de análise se adequa aos prazos estipulados pelo acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, no tocante à conclusão de processos administrativos?**

9. Sobre o questionamento, o INSS se pronunciou no Ofício SEI nº 1734/2023/GABPRE/PRES-INSS(SEI nº 37355131), nos termos a seguir:

"A esse respeito, cumpre inicialmente informar que a gestão das filas de análise dos requerimentos do INSS ocorre de forma regionalizada, sendo organizada por Superintendências Regionais e não por unidades federativas. Desta forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada do requerimento, através de diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do país. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos, mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

Neste contexto, os prazos pactuados no Acordo firmado com o Supremo Tribunal Federal, RE 1.171.152/SC em 2019 deverão ser observados por todas as Superintendências Regionais, considerando a regionalização do INSS atuante em todo o território nacional. Feito este esclarecimento, relacionamos, a seguir, o estoque atual de requerimentos de benefícios vinculados ao Reconhecimento Inicial de Direitos - RID, por Unidade Federativa, no qual pode ser identificado o volume de requerimentos referente ao Estado da Bahia, conforme tabela a seguir, equivalendo a oito por cento (8%) do total de requerimentos em estoque da região Nordeste, apurados na competência de agosto/2023:



Última atualização disponível: 28/08/2023.

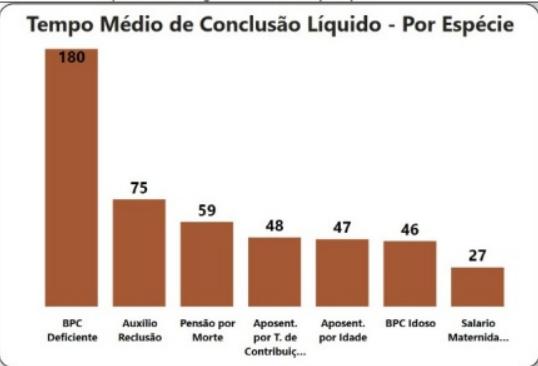
Fonte: Portal da Transparéncia Previdenciária. Dados da competência Agosto/2023 (Parcial em 28/08/2023). Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/portal-de-transparencia/>

Desta forma, cada Superintendência Regional monitora o cumprimento dos prazos de conclusão de análise dos principais grupos de benefícios pactuados no Termo de Acordo firmado nos autos do Recurso Extraordinário 1.171.152/SC. Nesta esteira, o gráfico a seguir apresenta a apuração do Tempo Médio de Conclusão - TMC Líquido na região Nordeste, organizado por espécie de benefício e já considerando o tempo líquido de fato, ou seja, excluindo-se o prazo de exigência concedido ao cidadão. Os dados correspondem à apuração na data de 3 de setembro de 2023:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

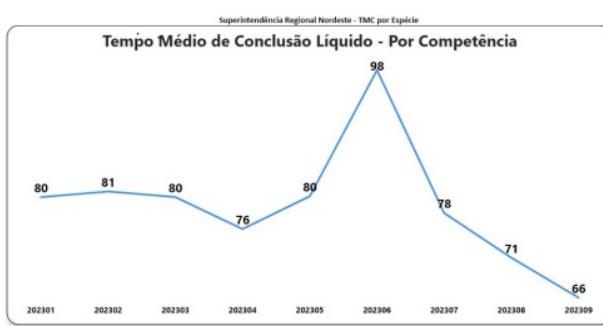
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

Da análise dos dados, a região Nordeste tem evidenciado esforços para a manutenção dos tempos de análise e conclusão dos requerimentos para a realidade do Termo de Acordo firmado perante o STF, sobretudo para os grupos que dependem apenas da decisão administrativa das Centrais de Análise do INSS. Ressalvamos que, em relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC devido à Pessoa com Deficiência, este depende não somente de análise administrativa, mas também de perícia médica e avaliação social, fatores influenciados pelas limitações de agenda, dada a escassez de recursos humanos para atendimento em todas as localidades. Desta forma, para esta espécie de benefício, o prazo de conclusão estabelecido no TAC equivale a noventa dias. Contudo, de fato tal benefício ainda continua com prazos de agenda pressionados, muito em virtude da necessidade da disponibilização de agendas de perícias médicas e de avaliações sociais para cada requerimento.

No entanto, ao se considerar o Tempo Médio de Conclusão - TMC Líquido, agrupando-se todas as espécies dos principais grupos de benefícios, observa-se uma progressiva recuperação nos prazos de análise e conclusão na região Nordeste, conforme gráfico a seguir, que apresenta a evolução mensal de apuração do TMC - Nordeste, com tendência de queda:



Fonte: Base de Gestão do INSS (BG INSS). Consulta realizada em 03/09/2023.

#### 4º Questionamento - Em caso de não cumprimento integral pelo INSS, no Estado da Bahia, do acordo homologado no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC, quais são os motivos dos atrasos na conclusão de processos administrativos e quais medidas estão sendo adotadas para adequação dos prazos de atendimento?

10. Sobre o quarto questionamento o INSS esclareceu no Ofício SEI nº 1734/2023/GABPRE/PRES-INSS (SEI nº 37355131) que:

"A homologação do Termo de Acordo Judicial firmado perante o Supremo Tribunal Federal – STF e formalizado nos autos de Recurso Extraordinário nº 1171152/SC, em 19 de novembro de 2020, foi precedida de estudo de viabilidade técnica e operacional.

No referido Termo de Acordo, o INSS comprometeu-se a observar os prazos de conclusão dos requerimentos do Quadro 01.

Quadro 01. Prazos da cláusula primeira do acordo extrajudicial

ESPÉCIE	PRAZO
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária	45 dias
Salário-maternidade	<b>30 dias</b>
Pensão por morte	60 dias
Auxílio-reclusão	60 dias
Auxílio-doença comum e por acidente do trabalho	45 dias
Auxílio-acidente	60 dias

Com base em tais parâmetros e na análise dos gráficos relacionados na resposta ao questionamento 3, conforme supracitado, verifica-se que o INSS tem cumprido os prazo exigidos para todas as espécies, exceto, por enquanto, auxílio-reclusão e benefício assistencial à pessoa com deficiência.

Os resultados aqui discorridos demonstram o esforço da Autarquia para cumprir os prazos que não foram 100% (cem por cento) favoráveis para o cidadão por vários motivos, destacando-se os seguintes elementos, que impactaram o cumprimento das metas em sua totalidade:

- a redução na força de trabalho desde a assinatura do Acordo, decorrendo-se na diminuição da capacidade de análise, em decorrência do aumento do número de aposentadorias dos servidores administrativos do INSS e dos peritos médicos federais;
- a última greve dos servidores do INSS (22 de março até 22 de maio de 2022) e o acordo dela decorrente, reduzindo os adicionais da meta dos servidores;
- a quantidade limitada de profissionais da área de serviço social e perícia médica para atender a obrigatoriedade de realização das avaliações sociais e médicas na análise do BPC da pessoa com deficiência;
- no caso dos benefícios assistenciais à pessoa com deficiência, a alta e crescente demanda e a necessidade de envolver três áreas distintas para concluir o requerimento: área administrativa, área de serviço social e área de perícia médica.

Neste contexto, o INSS tem adotado diversas medidas para a redução do tempo de análise do BPC devido à pessoa com deficiência, bem como de demais benefícios que dependem da realização de perícia médica, mediante ações conjuntas entre o INSS e o Departamento da Perícia Médica Federal - Ministério da Previdência Social (DPMF/MPS). Tais ações, listadas a seguir, têm sido monitoradas pelo Comitê Executivo instituído para o Acompanhamento do Termo de Acordo – TAC no RE 1.171.152/SC, homologado pelo STF:

1) intensificação da automatização da análise dos benefícios (BPC idoso, deficiente, salário maternidade, pensão por morte e aposentadoria por idade rural);

2) criação das centrais unificadas de cumprimento emergenciais de prazo;

3) acesso on-line ao CADÚnico pelos servidores do INSS;

4) definição dos critérios objetivos de renda do BPC e do critério do padrão médio da avaliação social, com a expedição da Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021 (durante os dez primeiros meses de 2022 foram deferidos 56.600 (cinquenta e seis mil e seiscentos) benefícios assistenciais, considerando o critério do padrão médio);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>



5) implantação das teleavaliações sociais e realização do projeto piloto da perícia médica com uso da teleavaliação - PMUT;

6) publicação da MP nº 1.113, de 20 de abril de 2022 (convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022), que possibilitou o aumento da capacidade de análise dos processos previdenciários (tarefas extraordinárias para reconhecimento inicial de direito no INSS, perícia extraordinária em local de difícil provimento e dispensa de parecer conclusivo da perícia médica mediante análise documental para concessão do benefício por incapacidade).

Além das ações mencionadas, ressalta-se a realização nos finais de semana de mutirões em todo o Brasil, no sentido de realizar a antecipação das agendas, bem como, estudos para acordos de cooperação técnica para implementação da telemedicina, ampliação do Atesmed - forma de atendimento das perícias por validação remota dos atestados apresentados pelos cidadãos no requerimento eletrônico, onde o perito médico, nos casos de conformidade, pode decidir sobre o benefício por incapacidade temporária sem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão, promovendo, assim, agilidade e redução das filas nestes casos.

Cumpre ressaltar que mediante a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, e a Portaria Conjunta nº 27, entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e o Ministério da Previdência Social (MPS), foi regulamentado o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), iniciado em 2 de julho de 2023, com a finalidade de reduzir o tempo de análise de processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS, priorizando-se os processos administrativos com prazo de análise que tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias e os processos judiciais com prazo expirado, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos.

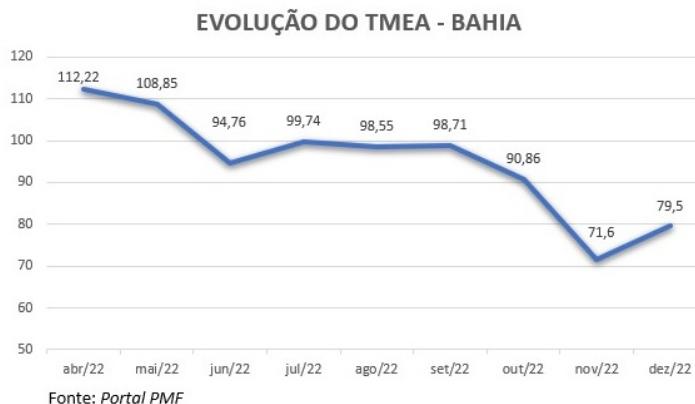
Sendo assim, a expectativa é de que até dezembro todos os prazos do Acordo sejam atendidos para todas as espécies, inclusive o benefício assistencial à pessoa com deficiência, tendo em vista o aumento na produtividade desde a implementação do PEFPS, instituído pela Medida Provisória nº 1.181, 2023."

**5º Questionamento - Qual foi o valor pago a título de Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, em razão da inclusão, por meio da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, do "exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias" no Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019? Houve redução do prazo médio de agendamento de perícias médicas no Estado da Bahia após a edição da Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022?**

11. Quanto ao quinto questionamento, informa-se que se trata de matéria de competência do Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, o qual se pronunciou por meio de Despacho SEI nº 87398429, de 20 de setembro de 2023, nos termos a seguir:

"O valor unitário, estabelecido para o pagamento da perícia extraordinária, realizada, na forma prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019 era de R\$ 61,72 (sessenta e um reais e setenta e dois centavos) e teve previsão de execução estimada em 2022 no valor de R\$ 36.034.357,00 ( trinta e seis milhões trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e sete reais) cuja autorização e dotação orçamentária para a adequação da vantagem constou no anexo V da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2022, LOA - 2022.

A Medida Provisória nº 1.113/22 aumentou a capacidade operacional da Perícia Médica Federal e robusteceu o volume de perícias médicas realizadas em todo o Brasil. Dando ênfase ao Estado da Bahia, foram realizadas consultas aos sistemas de dados deste Departamento, transcritos em gráfico abaixo, em que é possível vislumbrar uma evolução do indicador de Tempo Médio de Espera (TMEA), mensurado entre a competência em que a Medida Provisória nº 1.113 passou a vigorar em abril/2022 até a última competência em que esteve em vigor, dezembro/2022. Tal redução foi da ordem de 33,40 dias de espera.



**6º Questionamento - Qual é o quantitativo de cargos de servidores do INSS lotados em unidades localizadas no Estado da Bahia? Quantos desses cargos estão vagos no Estado da Bahia? Há quanto tempo, em média, esses cargos estão vagos e em quanto tempo deverão ser providos?**

12. Sobre o sexto questionamento o INSS se manifestou por meio do Ofício SEI nº 1734/2023/GABPRE/PRES-INSS (SEI nº 37355131), nos termos a seguir:

"De acordo com os dados abertos disponíveis na página do INSS no portal GovBr (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/dados-do-quadro-de-pessoal-sem-identificacao>), extraídos do SIAPE em julho/2023, consta o total de 1.284 (mil duzentos e oitenta e quatro) servidores ativos lotados em unidades do INSS no Estado da Bahia, considerando os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar. Esse quantitativo de servidores está distribuído entre unidades vinculadas a 7 (sete) Gerências-Executivas (GEX), conforme quadro abaixo:

Gerência-Executiva	Nº de servidores ativos
Barreiras	113
Feira de Santana	197
Itabuna	143
Juazeiro	203
Salvador	354
Santo Antônio de Jesus	92
Vitória da Conquista	182
<b>TOTAL</b>	<b>1.284</b>

A distribuição de cargos efetivos não extintos e vagos no SIAPE não é por UF, e sim por unidade de Gestão de Pessoas com atribuição de Unidade Pagadora - UPAG, não sendo possível, na atual Estrutura Organizacional do INSS, identificar o quantitativo por UF.

*Não há como apurar o tempo médio de vacâncias por extração em lote com dados do SIAPE.*

No que se refere à provisão de cargos efetivos, informa-se que foi realizado concurso público para provimento de cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, regido pelo Edital nº 1/INSS (cópia anexa), de 12 de setembro de 2022, em que foi previsto o quantitativo de 1.000 (mil) vagas, em conformidade com a Portaria de autorização nº 5.315, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2022.

De acordo com o item 4.1 do referido Edital, abaixo transcrito, as vagas foram distribuídas por Gerência-Executiva:  
4.1 As vagas estão distribuídas por Gerência Executiva (GEX) do INSS, conforme Anexo I deste edital.

Dessa forma, segundo o Anexo I do Edital, foi previsto o total de 49 (quarenta e nove) vagas para o Estado da Bahia, assim distribuídas: 5 (cinco) vagas para a Gerência-Executiva - GEX de Barreiras; 5 (cinco) para a GEX Feira de Santana; 10 (dez) para a GEX Itabuna; 6 (seis) para a GEX Juazeiro; 10 (dez) para a GEX Salvador; 9 (nove) para a GEX Santo Antônio de Jesus; e 4 (quatro) para a GEX Vitória da Conquista.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>

2333478

*Todos os candidatos aprovados dentro das 49 (quarenta e nove) vagas foram nomeados conforme a Portaria PRES/INSS nº 52, de 14 de junho de 2023 (cópia anexa).*

*Ressalta-se que os novos servidores foram lotados nas sedes das GEXs para as quais foram aprovados, em consonância com o disposto no Edital nº 24, de 12 de junho de 2023, e Edital nº 28, de 20 de junho de 2023 (cópia anexa), e Portaria PRES/INSS nº 52, de 14 de junho de 2023, de nomeação dos candidatos, tendo em vista o interesse da Administração no sentido de que a atuação dos novos servidores ocorresse de forma exclusiva nas atividades de análise e concessão de benefícios.*

*Importa destacar que a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito do INSS está adstrita às regras estabelecidas no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o qual prevê, em sua alínea "e", inciso V, art. 22, que compete ao Órgão Central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a criação de cargos.*

*Dessa forma, considerando o défice de servidores na Autarquia e o crescente aumento de demandas por serviços previdenciários e assistenciais, foi elaborada a Nota Técnica nº 9/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia anexa), que trata de solicitação de autorização de aditivo de vagas para o concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, e encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para análise do pleito, em conformidade com a previsão constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019, transcrito abaixo:*

*Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas. (grifo nosso)*

*Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o órgão solicitante instruirá seu pedido com a justificativa e a comprovação da efetiva necessidade do provimento adicional, observado, no que couber, o disposto nos art. 3º a art. 6º.*

*Informa-se, ainda, que também foi elaborada a Nota Técnica nº 15/2023/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS (cópia anexa), solicitando autorização excepcional para aproveitamento de todos os candidatos excedentes às vagas originárias, aprovados na 1ª Etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 12 de setembro de 2022.*

*Por fim, registra-se a elaboração e encaminhamento da Nota Técnica nº 12-2023-DRESE-CODEC-CGEDU-DGP-INSS, solicitando autorização de inclusão de novo concurso público na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024."*

## CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, tendo em vista as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Departamento de Perícia Médica Federal desta Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

## RECOMENDAÇÃO

14. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a presente manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA BEZERRA SANTOS

Analista do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente

SOLANGE STEIN

Coordenadora de Legislação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

Restitua-se ao Gabinete da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social, na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 21/09/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Stein, Coordenador(a)**, em 21/09/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bezerra Santos, Analista do Seguro Social**, em 21/09/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>

2333478



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37376512** e o código CRC **C6A01BE6**.

---

Referência: Processo nº 10128.112130/2023-14.

SEI nº 37376512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2333478>

2333478



**DESPACHO Nº 248/2023/SRGPS-MPS**

**Processo nº 10128.112130/2023-14**

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 257, de 04 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1630/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto - PP/BA que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações relativas ao tempo para realização de perícias médicas e sociais e análise de requerimentos de benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no Estado da Bahia.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 55/2023/MPS (37376512), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1801/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237(346636) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**ADROALDO DA CUNHA PORTAL**

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 21/09/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37442084** e o código CRC **AD61F8CA**.

